



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 19 DE 2020

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “ **PROJETO DE LEI 1066/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, para atender ao Programa Criança Feliz, Primeira Infância no SUAS.

Este Projeto de Lei tem como intuito incentivar as famílias a cuidarem melhor das suas crianças, por meio de visitas promovidas pela equipe, que por sua vez orientam como deve ser feito o tratamento, amamentação e também informações de nutrição infantil.

O Programa Criança Feliz repassará recursos financeiros ao município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social. É um importante programa para garantir que essas crianças tenham um acompanhamento adequado, proporcionando um desenvolvimento infantil fundamental, onde oportuniza o desenvolvimento de vínculos familiares bem como a atenção à sua saúde, educação, cultura e assistência social.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

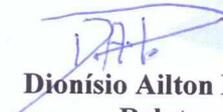
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1066/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1066/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2020.

  
**Dionísio Ailton Pereira**  
Relator

  
**Bruno Dias**  
Presidente

  
**Rafael Aboláfio**  
Secretário